



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 05 de março de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/066/2021

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 035 de 2021, **em regime de urgência e em votação única**, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 035 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que estabelece plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

Na condição de ente responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social – RPPS deste Município, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, este Município, por seus Poderes Executivo e Legislativo, tem o dever legal de adotar as medidas necessárias à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, como determina o *caput* do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o § 1º do art. 2º da Lei federal nº 9.717 de 1998.

Diante disso, foi publicada a Lei Municipal nº 3.234, de 2005 que criou a segregação de massas mediante a instituição do Fundo Previdenciário Permanente, contabilmente segmentado em dois grupos.

Sucede que a segregação de massas tem exigido esforço do Tesouro não condizente com a capacidade orçamentário-financeira municipal. E tais obrigações têm praticamente inviabilizado a continuidade de investimentos locais, marca incontestante deste atual Governo. Segundo dados extraídos da execução financeira de 2020 (até outubro) do Poder Executivo, os valores repassados ao RPPS pelo Município (R\$16,5 milhões) correspondem a 69% do investimento feito na cidade neste mesmo período (R\$23,9 milhões).

Esses elevados aportes decorrem do déficit atuarial do RPPS. Segundo dados apurados em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), constantes do estudo atuarial anexo, o déficit é de R\$ 376.265.740,50 (trezentos e setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Assim sendo, faz-se necessária a substituição da segregação de massas por outro modelo que busque a um só tempo restabelecer o equilíbrio do RPPS e garantir a continuidade de investimentos na cidade.

Para tanto, propõe-se plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes para o equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com a capacidade orçamentário-financeira municipal, nos termos deste Projeto de Lei, consubstanciado na avaliação atuarial anexa; sem prejuízo do encaminhamento necessário e breve de proposta de reforma previdenciária.

Ainda com o intuito de restabelecer o equilíbrio, este Projeto autoriza o RPPS a aplicar os seus recursos na concessão de empréstimos aos seus segurados e beneficiários, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, tal como preceitua o § 7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Este Projeto ainda autoriza, em conformidade com o que dispõe o art. 63 da Portaria MF nº 464 de 2018, a dação em pagamento de bens imóveis para amortização do déficit do RPPS.

O pedido de tramitação deste Projeto de Lei **em caráter de urgência** decorre da futura e certa não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pela União, pois o plano de amortização previsto neste Projeto tem prazo de duração superior ao por ela fixado (35 anos¹) em normas “específicas” e infralegais (art. 55, I² da Portaria MF nº 464 de 2018³ c/c art. 6º, I⁴ da Orientação Normativa SPREV nº 7 de 2018⁵), em afronta a sua competência concorrente para legislar apenas sobre normas “gerais” de previdência social, consoante estabelece o art. 24, XII, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988. Tal injuridicidade vem sendo, inclusive e reiteradamente, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal⁶ e pelo próprio Tribunal Regional Federal desta 4ª Região⁷..

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

¹Essa limitação de **35 anos** diverge da própria regra da mesma Portaria MF nº 464/18 que fixa em **75 anos** o prazo para dimensionar, no longo prazo, os compromissos do RPPS (art. 24, III).

²Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

I - o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

³Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mf-no-464-de-19nov2018-atualizada-ate-19ago2020-1.pdf>

⁴Art. 6º - O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - **35 (trinta e cinco) anos**, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

⁵Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2019/08/INSTRUCAO-NORMATIVA-SPREV-MF-no-07-de-21dez2018-republicada-no-DOU-de-26.08.2019.pdf>

⁶STF, Pleno, ACO 830 TAR / PR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, j. 29/10/2007, DJe 11/4/2008.
STF, Pleno, ACO 3337 / PA, Relator Min. ALEXANDRE DE MORAES, j. 29/6/2020, DJ 13/8/2020.
STF, Pleno, ACO 3081 TP-Ref / DF, Relatora Minª ROSA WEBER, j. 31/8/2020, DJe 22/9/2020.

⁷TRF-4, 4ª Turma, AC 5000590-20.2018.4.04.7013/PR, Relatora VIVIAN J. PANTALEÃO CAMINHA, j. 20/5/2020.

TRF-4, 3ª Turma, AC 5002864-03.2017.4.04.7106/RS, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, j. 19/5/2020.
TRF-4, 4ª Turma, AC 5002780-94.2016.4.04.7119/RS, Relatora MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, j. 18/9/2019.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 035 DE 2021

Estabelece plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 4.752 de 2020, plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão - RPPS, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O valor do déficit atuarial do RPPS apurado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) é de R\$ 376.265.740,50 (trezentos e setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O plano de amortização de que trata o art. 1º consiste em aportes financeiros mensais, iguais e sucessivos a serem vertidos ao RPPS por um período de 75 (setenta e cinco) anos pelo Município, através de seus Poderes Executivo e Legislativo, e suas autarquias e fundações, de acordo com o Anexo Único.

§ 1º O valor do aporte de que trata o *caput* deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência e será atualizado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, segundo a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º O valor dos aportes deverá ser mensalmente recolhido ao RPPS até o prazo definido pelo § 1º, sob pena de incidência de juros de mora *pro rata die* à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal.

Art. 3º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º Os artigos 133 e 134 da Lei nº 3.141 de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - Fica criado o Fundo Previdenciário Municipal destinado a custear as despesas previdenciárias de que cuida esta Lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Previdenciário Municipal originam-se das seguintes fontes de custeio, além de outras previstas nesta lei:

I - as contribuições do ente federado, servidores, aposentados e pensionistas;

II - as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - os valores recebidos a título de compensação financeira de que cuida o § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

IV - os valores aportados pelo ente federado;

V - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 134 - O Município, através de seus Poderes Executivo e Legislativo, e suas autarquias e fundações são responsáveis, proporcionalmente ao valor dos benefícios previdenciários pagos a seus respectivos servidores e beneficiários, pela cobertura de eventual desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS decorrentes de tais pagamentos. (N.R.)

Art. 5º Fica o RPPS, na forma do regulamento, autorizado a aplicar os seus recursos financeiros na concessão de empréstimos a seus segurados e beneficiários, na modalidade de consignados, observada a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, abrir o crédito adicional especial para o Exercício de 2021, bem como ajustar na Lei nº 4.528 de 2017 e na Lei nº 4.755 de 2020 para o Exercício de 2021 as ações correspondentes.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 7.148.078,95 (Sete milhões cento e quarenta e oito mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), na seguinte dotação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

002 - Departamento Administrativo

04.846.2801.0.010 - APOORTE FINANCEIRO AO RPPS - PREVBEL

Natureza/conta	Descrição da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.91.97.00 - 1091	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	0-Livres	7.148.078,95

Art. 8º Para cobertura do crédito de que cuida o art. 7º, serão utilizados os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofrerão alterações em virtude desta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 51.921,05 (Cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), na seguinte dotação:

01 – PODER LEGISLATIVO

001 – CÂMARA MUNICIPAL

04.846.2801.0.011 - APOORTE FINANCEIRO AO RPPS - PREVBEL

Natureza/conta	Descrição da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.91.97.00 - 0101	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	001-Recursos do Tesouro (descentralizados)	51.921,05

Art. 10 Para cobertura do Crédito de que cuida o art. 9º, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01 – PODER LEGISLATIVO

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2-001 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

Natureza/conta	Descrição da Despesa	Fonte	Valor
4.4.90.52.00 - 0110	Equipamentos e Material Permanente	001-Recursos do Tesouro (descentralizados)	51.921,05

Art. 11 O aporte para a cobertura do déficit atuarial do RPPS fica incluído, até o seu final, nas peças orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo dos exercícios seguintes.

Art. 12 Fica autorizada, nos termos da lei, a dação em pagamento de bens imóveis para amortização do déficit do RPPS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do aporte anual.

Parágrafo único. É possível o recebimento de bens imóveis pelo RPPS, através de dação em pagamento, em substituição aos aportes financeiros mensais de que cuida o art. 2º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Anexo Único

Plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes em 75 anos

Ano	Aportes anuais			Juros	Amortização	Saldo	Alíquota sobre a folha
31/12/2020	Total	Legislativo	Executivo	-	-	R\$ 376.265.740,50	-
2021	R\$ 7.200.000,00	R\$ 51.921,05	R\$ 7.148.078,95	R\$ 22.162.052,12	-R\$ 14.962.052,12	R\$ 391.227.792,62	8,58%
2022	R\$ 8.400.000,00	R\$ 60.574,55	R\$ 8.339.425,45	R\$ 23.043.316,99	-R\$ 14.643.316,99	R\$ 405.871.109,60	9,91%
2023	R\$ 9.600.000,00	R\$ 69.228,06	R\$ 9.530.771,94	R\$ 23.905.808,36	-R\$ 14.305.808,36	R\$ 420.176.917,96	11,21%
2024	R\$ 10.800.000,00	R\$ 77.881,57	R\$ 10.722.118,43	R\$ 24.748.420,47	-R\$ 13.948.420,47	R\$ 434.125.338,42	12,49%
2025	R\$ 25.569.982,43	R\$ 184.391,70	R\$ 25.385.590,73	R\$ 25.569.982,43	R\$ 0,00	R\$ 434.125.338,42	29,28%
2026	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.569.982,43	R\$ 474.091,91	R\$ 433.651.246,51	29,53%
2027	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.542.058,42	R\$ 502.015,92	R\$ 433.149.230,59	29,24%
2028	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.512.489,68	R\$ 531.584,66	R\$ 432.617.645,93	28,95%
2029	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.481.179,35	R\$ 562.895,00	R\$ 432.054.750,93	28,66%
2030	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.448.024,83	R\$ 596.049,51	R\$ 431.458.701,41	28,38%
2031	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.412.917,51	R\$ 631.156,83	R\$ 430.827.544,58	28,10%
2032	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.375.742,38	R\$ 668.331,97	R\$ 430.159.212,62	27,82%
2033	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.336.377,62	R\$ 707.696,72	R\$ 429.451.515,90	27,54%
2034	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.294.694,29	R\$ 749.380,06	R\$ 428.702.135,84	27,27%
2035	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.250.555,80	R\$ 793.518,54	R\$ 427.908.617,29	27,00%
2036	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.203.817,56	R\$ 840.256,79	R\$ 427.068.360,51	26,73%
2037	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.154.326,43	R\$ 889.747,91	R\$ 426.178.612,60	26,47%
2038	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.101.920,28	R\$ 942.154,06	R\$ 425.236.458,54	26,20%
2039	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 25.046.427,41	R\$ 997.646,94	R\$ 424.238.811,60	25,95%
2040	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.987.666,00	R\$ 1.056.408,34	R\$ 423.182.403,26	25,69%
2041	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.925.443,55	R\$ 1.118.630,79	R\$ 422.063.772,47	25,43%
2042	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.859.556,20	R\$ 1.184.518,15	R\$ 420.879.254,33	25,18%
2043	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.789.788,08	R\$ 1.254.286,26	R\$ 419.624.968,06	24,93%
2044	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.715.910,62	R\$ 1.328.163,72	R\$ 418.296.804,34	24,69%
2045	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.637.681,78	R\$ 1.406.392,57	R\$ 416.890.411,77	24,44%
2046	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.554.845,25	R\$ 1.489.229,09	R\$ 415.401.182,68	24,20%
2047	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.467.129,66	R\$ 1.576.944,68	R\$ 413.824.237,99	23,96%
2048	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.374.247,62	R\$ 1.669.826,73	R\$ 412.154.411,27	23,72%
2049	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.275.894,82	R\$ 1.768.179,52	R\$ 410.386.231,75	23,49%
2050	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.171.749,05	R\$ 1.872.325,29	R\$ 408.513.906,45	23,26%
2051	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 24.061.469,09	R\$ 1.982.605,25	R\$ 406.531.301,20	23,03%
2052	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.944.693,64	R\$ 2.099.380,70	R\$ 404.431.920,50	22,80%
2053	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.821.040,12	R\$ 2.223.034,23	R\$ 402.208.886,27	22,57%
2054	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.690.103,40	R\$ 2.353.970,94	R\$ 399.854.915,33	22,35%
2055	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.551.454,51	R\$ 2.492.619,83	R\$ 397.362.295,50	22,13%
2056	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.404.639,20	R\$ 2.639.435,14	R\$ 394.722.860,36	21,91%
2057	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.249.176,48	R\$ 2.794.897,87	R\$ 391.927.962,49	21,69%
2058	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 23.084.556,99	R\$ 2.959.517,35	R\$ 388.968.445,14	21,48%
2059	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 22.910.241,42	R\$ 3.133.832,93	R\$ 385.834.612,21	21,26%
2060	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 22.725.658,66	R\$ 3.318.415,68	R\$ 382.516.196,53	21,05%
2061	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 22.530.203,98	R\$ 3.513.870,37	R\$ 379.002.326,16	20,84%
2062	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 22.323.237,01	R\$ 3.720.837,33	R\$ 375.281.488,83	20,64%
2063	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 22.104.079,69	R\$ 3.939.994,65	R\$ 371.341.494,17	20,43%
2064	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 21.872.014,01	R\$ 4.172.060,34	R\$ 367.169.433,84	20,23%
2065	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 21.626.279,65	R\$ 4.417.794,69	R\$ 362.751.639,15	20,03%
2066	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 21.366.071,55	R\$ 4.678.002,80	R\$ 358.073.636,35	19,83%
2067	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 21.090.537,18	R\$ 4.953.537,16	R\$ 353.120.099,19	19,64%
2068	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 20.798.773,84	R\$ 5.245.300,50	R\$ 347.874.798,68	19,44%
2069	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 20.489.825,64	R\$ 5.554.248,70	R\$ 342.320.549,98	19,25%
2070	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 20.162.680,39	R\$ 5.881.393,95	R\$ 336.439.156,03	19,06%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2071	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 19.816.266,29	R\$ 6.227.808,05	R\$ 330.211.347,98	18,87%
2072	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 19.449.448,40	R\$ 6.594.625,95	R\$ 323.616.722,03	18,68%
2073	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 19.061.024,93	R\$ 6.983.049,42	R\$ 316.633.672,62	18,50%
2074	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 18.649.723,32	R\$ 7.394.351,03	R\$ 309.239.321,59	18,32%
2075	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 18.214.196,04	R\$ 7.829.878,30	R\$ 301.409.443,29	18,13%
2076	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 17.753.016,21	R\$ 8.291.058,13	R\$ 293.118.385,15	17,95%
2077	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 17.264.672,89	R\$ 8.779.401,46	R\$ 284.338.983,69	17,78%
2078	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 16.747.566,14	R\$ 9.296.508,20	R\$ 275.042.475,49	17,60%
2079	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 16.200.001,81	R\$ 9.844.072,54	R\$ 265.198.402,95	17,43%
2080	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 15.620.185,93	R\$ 10.423.888,41	R\$ 254.774.514,54	17,25%
2081	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 15.006.218,91	R\$ 11.037.855,44	R\$ 243.736.659,11	17,08%
2082	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 14.356.089,22	R\$ 11.687.985,12	R\$ 232.048.673,98	16,91%
2083	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 13.667.666,90	R\$ 12.376.407,45	R\$ 219.672.266,54	16,75%
2084	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 12.938.696,50	R\$ 13.105.377,84	R\$ 206.566.888,69	16,58%
2085	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 12.166.789,74	R\$ 13.877.284,60	R\$ 192.689.604,09	16,42%
2086	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 11.349.417,68	R\$ 14.694.656,66	R\$ 177.994.947,43	16,25%
2087	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 10.483.902,40	R\$ 15.560.171,94	R\$ 162.434.775,49	16,09%
2088	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 9.567.408,28	R\$ 16.476.666,07	R\$ 145.958.109,42	15,93%
2089	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 8.596.932,64	R\$ 17.447.141,70	R\$ 128.510.967,72	15,78%
2090	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 7.569.296,00	R\$ 18.474.778,34	R\$ 110.036.189,38	15,62%
2091	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 6.481.131,55	R\$ 19.562.942,79	R\$ 90.473.246,59	15,47%
2092	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 5.328.874,22	R\$ 20.715.200,12	R\$ 69.758.046,47	15,31%
2093	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 4.108.748,94	R\$ 21.935.325,41	R\$ 47.822.721,06	15,16%
2094	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 2.816.758,27	R\$ 23.227.316,07	R\$ 24.595.404,99	15,01%
2095	R\$ 26.044.074,34	R\$ 187.810,50	R\$ 25.856.263,84	R\$ 1.448.669,35	R\$ 24.595.404,99	R\$ 0,00	14,86%